



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 5 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 19.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-46.2020.6.12.0045

Origem: Nioaque – 45ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB DE NIOAQUE

Advogado(a)(s): BRUNA SUZANE FERREIRA DA SILVA – MS25443 e ALFREDO GONÇALVES DEDE JÚNIOR – DF58179

Recorrido(a)(s): ILSO BICUDO

Advogado(a)(s): CAROLINE MENDES DIAS – MS13248, BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES – MS13085, MARLON SANCHES RESINA FERNANDES – MS8015 e TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON – MS6355

Relatora: Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação por suposta propaganda eleitoral antecipada em rede social, tudo nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO : Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) 02 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600079-09.2020.6.12.0026

Origem: Sonora – 26ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação SONORA QUER MAIS (MDB, PL, PP, PDT, PSL e PT)

Advogado(a)(s): ALEXANDRE FARIA COMIN – MS23000 e JOÃO FERRAZ – MS10273

Recorrido(a)(s): ENELTO RAMOS DA SILVA e ADENIR DA SILVA FRANCO

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Relator: Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação pela prática de propaganda eleitoral antecipada em rede social, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO : Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) 03 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-77.2020.6.12.0038

Origem: Costa Rica – 38ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação SEGUE O TRABALHO, SEGUEM AS MUDANÇAS. COSTA RICA NÃO PODE PARAR (DEM e MDB)

Advogado(a)(s): MÁRCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES – MS7527

Recorrido(a)(s): CLÉVERSON ALVES DOS SANTOS e ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAL DOS PARTIDOS PROGRESSISTA – PP e DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DE COSTA RICA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO DO CARMO SOTO COELHO – MS18375, KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO – MS17471 e EDSON RODRIGUES CHAVES – MS15726

Recorrido(a)(s): RONIVALDO GARCIA COTA, RONALDO VIOLA / FAZENDA e RONI PICA-PAU

Relator: Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou parcialmente procedente a representação pela prática de propaganda eleitoral irregular, com conteúdo de desinformação, em redes sociais, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS